



**CANPAT  
2020**

Campanha Nacional  
de Prevenção de  
**Acidentes do  
Trabalho**

# **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA/REABILITADOS NA PANDEMIA COVID - 19**

# Modernização das Normas Regulamentadoras

Trabalhadores, empregadores e governo juntos na efetiva segurança e saúde no trabalho.  
O Brasil mais competitivo, seguro e saudável.



Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, **a pessoa com deficiência será considerada vulnerável**, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO – LBI

# Modernização das Normas Regulamentadoras

Trabalhadores, empregadores e governo juntos na efetiva segurança e saúde no trabalho.  
O Brasil mais competitivo, seguro e saudável



Art. 17. Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei:

**V - a dispensa sem justa causa do empregado pessoa com deficiência será vedada.**

**LEI 14.020/2020**



SECRETARIA ESPECIAL DE  
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

# Modernização das Normas Regulamentadoras

Trabalhadores, empregadores e governo juntos na efetiva segurança e saúde no trabalho.  
O Brasil mais competitivo, seguro e saudável



A vedação expressa de dispensa sem justa causa aplica-se a **todos os empregados com deficiência** contratados pelas empresas, independentemente de esta empresa:

- estar com a reserva legal de inclusão de pessoa com deficiência **cumprida ou não cumprida** (se sujeita a reserva legal do art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991);
- **ter contratado previamente ou não** empregado com deficiência substituto (se sujeita à reserva legal do art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991);
- estar sujeita ou **não** a reserva legal do artigo 93, da Lei nº 8.213, de 1991 (empresas com 100 ou mais empregados).

## **EMPRESA QUE DISPENSAR SEM JUSTA A PARTIR DE 07/07/2020**

A empresa que descumprir a norma garantidora de estabilidade aos empregados com deficiência estará sujeita às penalidades da lei.

## **POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO**

Efetuar a imediata **REINTEGRAÇÃO** do trabalhador dispensado sem justa causa e o pagamento das verbas salariais referentes ao período entre a data do desligamento e a data da reintegração

**OBRIGADA**

**Patrícia Siqueira Silveira**

**Auditora Fiscal do Trabalho – MG**

**patricias@economia.gov.br**